



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 441, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 411, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Itinga Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 411, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos 40-A, 40-B, 40-C, 40-D, 40-E, 40-F, 40-G, 40-H e 40-I.

Art. 40

Art. 40-A. O exercício do cargo de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de experiência na função de docência de sala de aula (§ 1º do art. 67 da Lei 9394/96), e será escolhido por processo seletivo para formação de Cadastro de Reserva de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Creche, Educação Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SME) entre os professores que possuam graduação em pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação em gestão escolar.

Art. 40-B. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção.

Parágrafo Único. A Comissão Executora do processo seletivo simplificado será composta por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria e representações do Sindicato da Categoria, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 40-C. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da data da prova objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 40-D. Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.
- II- Ser graduado em Pedagogia, ou em outra Licenciatura com Pós-graduação em Gestão Escolar.
- III- Ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;
- IV- Gozar dos direitos políticos.
- V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
- VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.
- IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.
- X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos;
- XI- Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria.
- XII- Não estar respondendo a nenhum procedimento administrativo disciplinar;
- XIII- Não estar devendo nenhuma prestação de contas de recursos públicos ou não ter nenhuma destas prestações de contas reprovadas;
- XIV- Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;
- XV- Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos.
- XVI- Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 40-E. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, conforme disciplinado em Edital para a finalidade do caput, abrangendo:

- a) Leitura e Interpretação de Textos;
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais;
- c) Políticas educacionais;
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

II – Avaliação de Desempenho para seleção de Gestor Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, onde os candidatos serão submetidos à avaliação de desempenho conforme Decreto a ser regulamentado pelo chefe do poder executivo.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem a nota mínima de 70% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita e da Avaliação de Desempenho.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado aprovado no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do Cadastro de Reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

Art. 40-F. Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do cadastro de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão.

I - As Chamadas Públicas ao Cadastro de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do município sempre que houver vacância em alguma das Unidades Escolares.

II - A Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

III - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação (SME), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

IV – O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40-G. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

- I-** Descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;
- II-** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- III-** deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV-** Deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEx.

Art. 40-H. A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 40-I. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no Cadastro de reserva.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal nº 411/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão - MA, em 08 de setembro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	60	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui Curso de Pedagogia com habilitação em Administração Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	60	
4 - Possui curso de Especialização em Administração	40	
5 - Possui curso de Graduação em Administração	20	
6 -	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação em educação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação em educação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação em educação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação em educação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
5 - Já foi diretor de escola da rede estadual	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 - Já foi punido com suspensão	00	

RESUMO DA PONTUAÇÃO

AValiação Comportamental	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por estado de saúde	
III - Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participação em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a direção	
VI - Participação em atividades extra-classe	
VII - Integração com os demais professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com a comunidade	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AValiação Profissional	
I - Formação profissional - pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____
MEMBROS DA COMISSÃO:

Membro 1

Membro 2

DECRETO Nº 125/2022

DECRETO Nº 125/2022

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta de Saúde de Itinga do Maranhão, a Senhora **MAYARA SANTOS RIBONDI** partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 09 de setembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1f84313ae98b46ee1613d5e4f4806e4e

LEI Nº 441, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 441, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 411, de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Itinga Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 411, de 10 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida dos artigos 40-A, 40-B, 40-C, 40-D, 40-E, 40-F, 40-G, 40-H e 40-I.

Art. 40

Art. 40-A. O exercício do cargo de Gestor Escolar será reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de experiência na função de docência de sala de aula (§ 1º do art. 67 da Lei 9394/96), e será escolhido por processo seletivo para formação de Cadastro de Reserva de Gestor Escolar das Escolas Públicas Municipais de Creche, Educação Infantil e Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação (SME) entre os professores que possuam graduação em pedagogia ou outra Licenciatura com pós-graduação em gestão escolar.

Art. 40-B. A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão Executora do Processo Seletivo Simplificado serão responsáveis pelo processo de seleção.

Parágrafo Único. A Comissão Executora do processo seletivo simplificado será composta por membros escolhidos dentro da estrutura da Secretaria e representações do Sindicato da Categoria, do Conselho Municipal de Educação, da Secretaria de Administração e da Procuradoria, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestor escolar.

Art. 40-C. A Secretaria Municipal de Educação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização da data da prova

objetiva para a seleção de profissionais, para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, elaborará e divulgará o edital contendo as normas, condições e prazos para a realização do seu processo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 40-D. Para participar do processo de seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- I- Ser ocupante de cargo de professor, supervisor e/ou técnico em assuntos educacionais efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Pública Municipal.
- II- Ser graduado em Pedagogia, ou em outra Licenciatura com Pós-graduação em Gestão Escolar.
- III- Ter no mínimo 02 (dois) e no máximo 20 (vinte) anos de efetivo exercício do magistério, comprovado mediante portaria de nomeação;
- IV- Gozar dos direitos políticos.
- V- Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- VI- Estar quite com as obrigações eleitorais.
- VII- Estar quite com as obrigações do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino.
- VIII- Não estar sob licenças médicas reiteradas.
- IX- Não estar usufruindo licença de interesse particular, permuta ou cessão.
- X- Estar em efetivo exercício da função e/ou cargo na rede pública municipal, comprovado por meio de declaração do Gerente de Recursos Humanos;
- XI- Não esteja em processo de aposentadoria, ou estado de aposentadoria.
- XII- Não estar respondendo a nenhum procedimento administrativo disciplinar;
- XIII- Não estar devendo nenhuma prestação de contas de recursos públicos ou não ter nenhuma destas prestações de contas reprovadas;
- XIV- Ter disponibilidade de horário para dedicação exclusiva à Unidade Escolar a qual for concorrer a vaga;
- XV- Ter idade entre 25 (vinte e cinco) e 65 (sessenta e cinco) anos.
- XVI- Não ocupar cargo eletivo regido pela justiça eleitoral.

Art. 40-E. A Seleção Pública Simplificada efetivar-se-á em duas etapas, após deferimento das inscrições, e será constituída conforme a descrição abaixo:

I - Avaliação Escrita, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos, conforme disciplinado em Edital para a finalidade do caput, abrangendo:

- a) Leitura e Interpretação de Textos;
- b) Leitura e Interpretação de dados e indicadores educacionais;
- c) Políticas educacionais;
- d) Noções básicas de Matemática e Informática.

II - Avaliação de Desempenho para seleção de Gestor Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, onde os candidatos serão submetidos à avaliação de desempenho conforme Decreto a ser regulamentado pelo chefe do poder executivo.

§ 1º. Serão considerados aprovados no Processo Seletivo os candidatos que atingirem a nota mínima de 70% (sessenta por cento) da pontuação total da Avaliação Escrita e da Avaliação de Desempenho.

§ 2º. O fato de o candidato ser considerado aprovado no presente processo seletivo, após preenchido o número de vagas ofertadas, não vinculará a Administração Pública, pois a formação do Cadastro de Reserva não enseja direito subjetivo à nomeação.

Art. 40-F. Os candidatos aprovados no processo seletivo para preenchimento e composição do cadastro de gestores escolares estarão aptos a participar das Chamadas Públicas para provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão.

I - As Chamadas Públicas ao Cadastro de gestores serão publicadas, por meio de edital próprio, no site e diário oficial do

Unidades Escolares.

II - A Seleção Pública terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

III - O provimento do cargo será feito de acordo com a disponibilidade das vagas, analisando a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal da Educação (SME), não configurando direito subjetivo à nomeação a mera aprovação dos candidatos.

IV - O candidato convocado pela administração pública para exercer a função de gestor escolar será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40-G. O Gestor poderá ser exonerado por decisão motivada, a qualquer tempo, diante do descumprimento imotivado das disposições de que trata este artigo, bem como do contrato de gestão:

- I-** Descumprir as atribuições do cargo previstas no Regimento Interno Escolar;
- II-** Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;
- III-** deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;
- IV-** Deixar de adimplir a caixa escolar referente a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade executora-UEX.

Art. 40-H. A vacância da função de gestor escolar ocorre por renúncia, exoneração, aposentadoria ou falecimento e afastamento por período superior a 1 (um) mês, com exceção para tratar de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 40-I. Havendo exoneração e/ou vacância, será convocado a assumir o candidato aprovado segundo a ordem classificatória no Cadastro de reserva.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 40 da Lei Municipal nº 411/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão - MA, em 08 de setembro de 2022.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 6b497ecbbfad5e3cb98f857313771bfc

LEI Nº 442, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

LEI Nº 442, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.
Declara de Utilidade Pública a Igreja Evangélica Pentecostal ao Encontro do Noivo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. Faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão-MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de organização religiosa, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, com sede situada na Rua Raimundo Almeida, S/N, Vila Jamile, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.334.096/0001-06, com seus atos constitutivos datados de 22/10/2016, Estatuto datado de 22/10/2016.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de